

PROJETO DE LEI Nº , DE 2015
(Do Sr. Marcelo Belinati)

Altera a redação do art. 47 da Lei Nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, reduzindo de 45 para 15 o número de dias reservados pelas emissoras de rádio e televisão pagos ou não, para veiculação da propaganda eleitoral gratuita.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Dê-se ao artigo 47 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997 a seguinte redação:

“Art. 47. As emissoras de rádio e de televisão e os canais de televisão por assinatura mencionados no art. 57 reservarão, nos quinze dias anteriores à antevéspera das eleições, horário destinado à divulgação, em rede, da propaganda eleitoral gratuita, na forma estabelecida neste artigo.” (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O horário eleitoral gratuito foi instituído no Brasil, por meio da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965. Buscava então, conceder meios igualitários para que os candidatos, independente das verbas que dispusessem, pudessem atingir os eleitores via rádio e televisão.

O Brasil, não é o único país que apresenta tal benefício aos candidatos. França, Grã-Bretanha, Dinamarca, África do Sul, México, Canadá, Espanha, entre outros, também dispõem de horário político gratuito. Cada país, é claro, adota um modelo distinto, de acordo com suas particularidades e necessidades.

A Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965, estipulava, em seu art. 250, duas horas diárias, nos sessenta dias anteriores à antevéspera do pleito para a propaganda eleitoral gratuita. Com o advento da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, este tempo foi reduzido para quarenta e cinco dias, também anteriores à

antevéspera das eleições.

A lei mais moderna, que é a que hoje disciplina o tema, andou bem ao diminuir o tempo de veiculação das propagandas eleitorais gratuitas, mas ainda assim, foi tímida nessa redução.

Apesar do nome, a propaganda eleitoral não é gratuita. É paga por meio de isenção fiscal concedida pela União às emissoras de rádio e televisão.

A Lei nº 9.096/1995, que disciplina a matéria, preceitua que "as emissoras de rádio e televisão terão direito à compensação fiscal pela cedência do horário gratuito previsto nesta lei". Idêntica disposição legal foi posteriormente reiterada pelo art. 99 da Lei nº 9.504/1997 (Lei Eleitoral).

Em 2014, a Receita Federal estimou que 851 milhões de reais em impostos deixaram de ser pagos pelos meios de comunicação, por conta do mecanismo de isenção utilizado pelas emissoras para cobrir os gastos com o horário eleitoral "gratuito". (www.receita.fazenda.gov.br)

Ademais, o horário em questão não é gratuito sequer para os candidatos. A gravação dos programas tem altos custos. Gastam-se quantias consideráveis com equipes de filmagem e produção, estúdios, equipamentos e diversos outros profissionais essenciais para se fazer um programa desta natureza. Alguns candidatos lançam mão de produções excessivamente sofisticadas, como clips musicais e jingles compostos por artistas renomados. Tudo isso a custos estratosféricos.

Assim, o nobre objetivo do legislador, que buscava um processo eleitoral mais isonômico, acaba caindo por terra; uma vez que o candidato com mais recursos, vai fazer uma campanha mais elaborada, melhor produzida, o que certamente acaba por influenciar, a seu favor, o eleitorado.

Ainda, uma campanha televisiva de 45 dias acaba por se tornar repetitiva. Pior, com muito tempo para aparecer na mídia, os candidatos, ao invés de apresentarem suas propostas, perdem o precioso tempo do eleitor e o dinheiro do contribuinte, com inserções enfadonhas, jingles intermináveis, repetições infinitas de propostas, acusações, brigas e intrigas.

Caso aceite a proposição aqui apresentada, que reduz o tempo da propaganda eleitoral obrigatória para 15 dias, os candidatos, fatalmente, teriam de otimizar o tempo de aparição, apresentando propostas e enumerando

suas qualificações e objetivos. Certamente os eleitores ganhariam em qualidade.

Finalmente, não se pode perder de vista a economia que tal redução de tempo implicaria aos cofres públicos. Numa conta simples, caso seja acolhida a presente proposta (que reduziria o tempo de veiculação em torno de sessenta e seis por cento), e os gastos governamentais com isenção de impostos diminuíssem na mesma proporção, o Governo economizaria R\$565.915.000,00 (quinhentos e sessenta e cinco milhões, novecentos e quinze mil reais). A cada quatro anos, tendo em vista as duas eleições do período, essa economia representaria mais de 01 (um) bilhão em impostos que entrariam nos cofres públicos.

Por todo o exposto, esperamos contar com o apoio de nossos ilustres Pares para aprovação da medida, que objetiva melhorar a qualidade do debate eleitoral, a isonomia financeira entre os candidatos e por via transversa, poupar os valiosos recursos públicos.

Sala das Sessões, em de de 2015.

Marcelo Belinati
Deputado (PP/PR)